



**MUNICIPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA
(Lei Estadual nº 11.197 de 05 de Julho de 2002)**

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03- CNPJ-46.631.248/0001-51 CEP-12140-000

Telefones (12) 3671-7000

E mail prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br Site: www.saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

Departamento Jurídico.

Lei Municipal de nº 1808 de 09 de novembro de 2016.

“Altera as Leis Municipais nº 933/2001, 1.553/2012 e 1.382/2010 e dá outras providencias.”

Alex Euzébio Torres, Prefeito Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 69, inc. V, da Lei Orgânica do Município de São Luiz do Paraitinga; faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sancionou, e promulgou esta lei:

Art. 1º. Os parágrafos do artigo 37 da Lei Municipal nº 933, de 18 de maio de 2001 passa a ter a seguinte redação:

“§1º. A gestão financeira dos recursos do FUNDICAD será feita pelo setor de finanças do município.

§ 2º. As movimentações financeiras dos recursos na forma eletrônica e manual de assinatura das contas correntes do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, CNPJ 17.958.498/0001-00 serão praticadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal em conjunto com o Tesoureiro Municipal.

§ 3º. Compreende os atos descritos acima, emissão e assinaturas de cheques, assinaturas de pagamentos eletrônicos, transferências, aplicações, resgates, consultas de saldo e extratos bancários, e demais movimentações e transações financeiras relativas às contas correntes do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente”

Art. 2º. Acrescenta-se ao artigo 15 da Lei Municipal nº 1.553, de 11 de maio de 2012 os parágrafos §3º e §4º com a seguinte redação:

“§ 3º. As movimentações financeiras dos recursos na forma eletrônica e manual de assinatura das contas correntes do Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ 15.708.553/0001-70 serão praticadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal em conjunto com o Tesoureiro Municipal.

§ 4º. Compreende os atos descritos acima, emissão e assinaturas de cheques, assinaturas de pagamento eletrônico, transferências, aplicações, resgates, consulta de saldo e extratos bancários, e demais movimentações e transações financeiras relativas às contas correntes do Fundo Municipal de Assistência Social.”

Art. 3º. Acrescenta-se ao artigo 3º da Lei Municipal nº 1.382, de 05 de outubro de 2010 os parágrafos §1º, §2º e §3º com a seguinte redação:

“§1º. Para cumprimento do artigo 3º, VI supra as movimentações financeiras dos recursos na forma eletrônica e manual de assinatura das contas correntes do Fundo Municipal de



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

(Lei Estadual nº 11.197 de 05 de Julho de 2002)

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03- CNPJ-46.631.248/0001-51 CEP-12140-000

Telefones (12) 3671-7000

E mail prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br Site: www.saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

Departamento Jurídico.

Saúde, CNPJ 13.011.161/0001-22 serão praticadas pelo Assessor Municipal de Saúde juntamente com o Tesoureiro efetivo do Município por delegação de competência do Chefe do Poder Executivo”

§2º. No caso de vacância no cargo de Assessor Municipal de Saúde as movimentações de que trata o artigo anterior serão praticadas pelo Chefe do Poder Executivo em conjunto com o Tesoureiro efetivo municipal.

§3º. Compreende os atos descritos no parágrafo 1º, emissão e assinaturas de cheques, assinaturas de pagamentos eletrônicos, transferências, aplicações, resgates, consultas de saldo e extrato bancários, e demais movimentações e transações financeiras relativas às contas correntes do Fundo Municipal de Saúde”.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Luiz do Paraitinga, 09 de novembro de 2016

Alex Euzébio Torres
Prefeito Municipal da Estância
Turística de São Luiz do Paraitinga

Nótnula: Texto de lei publicado em consonância com a lei Orgânica do Município de São Luiz do Paraitinga, art. 74, § 2º., inc. I, em 09 de novembro de 2016.